



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO TCE-MS/00005/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização e aplicação de doses de vacina quadrivalente contra a influenza (CEPAS 2026), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser ofertado pela licitante deve observar as seguintes características e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de disponibilização, armazenamento e aplicação de doses de vacina quadrivalente contra a influenza (CEPAS 2026).	Doses	600	R\$ 90,75	R\$ 54.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 01 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 5424948000141-0-000001/2026



II) Data de publicação no PNCP: 07/10/2025

III) ID do item no PCA: 141

IV) Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana

V) Identificador da Futura Contratação: 925396-91/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida abrange a contratação de empresa especializada na disponibilização, armazenamento e aplicação de doses de vacina quadrivalente contra a influenza (CEPAS 2026).

3.2. Vacina Quadrivalente contra a Influenza (CEPAS 2026):

3.2.1. Doses de vacinas influenza quadrivalente contendo, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, dentro das especificações abaixo descritas:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2);
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria);
- d) um vírus similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

3.2.2. As vacinas descritas devem estar de acordo com as disposições da Instrução Normativa Anvisa nº 408, de 24/11/2025, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2.3. A forma de apresentação do produto deve ser em solução injetável, em cartucho com seringa preenchida, com agulha, contendo uma dose de 0,5 ml de suspensão para uso intramuscular, de uso individual, adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade de (12) doze meses a contar da data de fabricação.

3.2.4. A futura contratada também será responsável pela aplicação da vacina; pelo armazenamento e transporte das vacinas com controle de qualidade (cadeia fria de vacinas - destinação final e acondicionamento adequado de todo o material utilizado, como seringas, agulhas, luvas descartáveis, algodão; caixa de resíduos, etc.), conforme critérios técnicos; além da responsabilidade técnica da vacinação.

3.2.5. A apresentação também deverá contar com a indicação do laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a validade da vacina.

3.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO (Sustentabilidade e Durabilidade)

3.3.1. A solução contratada deverá assegurar a efetividade da imunização, considerando a aplicação única da vacina referente às cepas de 2026, observados os critérios técnicos,



as orientações do fabricante e os protocolos sanitários vigentes. A execução do serviço compreenderá uma única aplicação, realizada de forma planejada e controlada, garantindo a adequada cobertura vacinal e o alcance dos objetivos de proteção à saúde definidos pelas autoridades competentes.

3.3.2. No que tange à sustentabilidade, a Contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de produtos biodegradáveis, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A Contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados, incluindo o descarte correto das embalagens vazias e resíduos químicos, em conformidade com os princípios da logística reversa e as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos, bem como o isolamento das áreas de aplicação, quando necessário, de modo a minimizar riscos às pessoas, aos bens e ao meio ambiente

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.4.1. Vacina Quadrivalente contra a Influenza (CEPAS 2026):

3.4.1.1. Doses de vacinas influenza quadrivalente contendo, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, dentro das especificações abaixo descritas:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2);
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria);
- d) um vírus similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

3.4.2. As vacinas descritas devem estar de acordo com as disposições da Instrução Normativa Anvisa, Nº 408, DE 24/11/2025 do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.4.3. A forma de apresentação do produto deve ser em solução injetável, em cartucho com seringa preenchida, com agulha, contendo uma dose de 0,5 ml de suspensão para uso intramuscular, de uso individual, adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade de (12) doze meses a contar da data de fabricação.

3.4.4. A futura contratada também será responsável pela aplicação da vacina; pelo armazenamento e transporte das vacinas com controle de qualidade (cadeia fria de vacinas - destinação final e acondicionamento adequado de todo o material utilizado, como seringas, agulhas, luvas descartáveis, algodão; caixa de resíduos, etc.), conforme critérios técnicos; além da responsabilidade técnica da vacinação.

3.4.5. A apresentação também deverá contar com a indicação do laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a validade da vacina.



3.5. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá observar, dentre as condições pertinentes:

a) A empresa somente poderá utilizar produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA;

b) A empresa deverá informar os nomes e os fabricantes dos produtos que serão utilizados e apresentar as comprovações de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Tribunal de Contas, localizado na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-902.

4.1.2. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização e aplicação (gesto vacinal) de doses de **vacina quadrivalente contra a influenza (cepas 2026)**, no âmbito deste Tribunal de Contas, em data e horário previamente acordados entre as partes, bem como o armazenamento, transporte e descarte adequado de todos os materiais utilizados.

4.1.3. A Contratada será responsável por prover todo o material necessário para a efetiva prestação dos serviços.

4.1.4. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, a relação nominal da equipe de profissionais escalados para a realização do serviço de imunização, com os respectivos comprovantes de registro no Conselho de Classe Profissional, bem como a apresentação do Contrato de Trabalho ou outro meio hábil, para fins de comprovação de vínculo empregatício.

4.1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo armazenamento, conservação, transporte, e aplicação das vacinas, bem como pela emissão dos cartões de vacinação e pelo descarte adequado dos materiais utilizados.

4.1.6. A Contratada deverá seguir todas as exigências contidas na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa Nº 01, de 02/08/2000, que estabelece os requisitos e exigências para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle dos estabelecimentos de saúde que realizam vacinação para prevenção de doenças imunopreveníveis.

4.1.7. A Contratada deverá realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.

4.1.8. A Contratada deverá manter prontuário individual com registro de todas as vacinas aplicadas no TCE-MS.

4.1.9. A Contratada registrará todas as vacinas aplicadas em cartão próprio a ser entregue



ao usuário, obedecendo ao modelo do Ministério da Saúde, devendo neste constar o número da licença sanitária e o lote de fabricação da vacina.

4.1.10. A Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, ao final da campanha de vacinação, relatório contendo: nome, setor e assinatura dos servidores vacinados; além do local, data e assinatura do profissional encarregado de coordenar a campanha.

4.1.11. A Contratada deverá conceder desconto de 15% sobre os valores cobrados pelas vacinas (preço comercial/balcão) aos dependentes legais dos servidores/colaboradores, as quais serão custeadas diretamente pelo servidor/colaborador. O servidor indicará os dependentes que participarão da campanha, realizando o pagamento do valor correspondente ao número de doses autorizadas.

4.1.12. A Contratada deverá indicar local com endereço em Campo Grande/MS para que os dependentes e os servidores/colaboradores em afastamento legal, possam ser vacinados, em até 02 (dois) meses após a vacinação no TCE-MS.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;



k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

n) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TCE/MS.

4.2.3. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial.

4.2.4. A Contratada deverá obedecer às disposições quanto à proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.2.5. Considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente, a Contratada deverá atender a todas as disposições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Resolução CONAMA nº 358, de 2005.

4.2.6. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão.

4.2.7. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

4.2.8. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013,



NBR 12810:2016.

4.2.9. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

4.2.10. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2.11. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

4.2.12. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018).

4.2.13. As seringas e agulhas, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

4.2.14. A CONTRATADA deverá, ao final da execução do serviço, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) **declaração técnica comprovando a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados em decorrência da atividade**, classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo, entre outros, materiais perfurocortantes, insumos descartáveis, frascos, embalagens e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados. O gerenciamento dos resíduos deverá atender integralmente às disposições da **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, da **Resolução CONAMA nº 358/2005** e da **Resolução RDC ANVISA nº 222/2018**, incluindo as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final. A declaração deverá ser **emitida e assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado**, contendo a **identificação da empresa licenciada para a execução dos serviços** de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como a comprovação de que tais procedimentos foram realizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não há indicação de marca ou modelo.



4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, sendo permitida a subcontratação dos serviços de aplicação.

4.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e a trabalhista da SUBCONTRATADA, para análise, aprovação e inclusão nos autos do processo correspondente.

4.6.3. Havendo subcontratação dos serviços de aplicação de vacinas, a CONTRATADA deverá apresentar previamente, ao Fiscal do Contrato, documento emitido pela Vigilância Sanitária que autorize a subcontratada a efetuar a aplicação das vacinas fora do endereço constante da licença sanitária, conforme determinação constante na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197 de 25/12/2017.

4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2. A não exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista que se trata de contratação por dispensa de licitação para serviços de aplicação de vacinas, objeto de natureza comum, padronizada e de baixa complexidade, com execução imediata e acompanhamento pela Administração. O valor estimado da contratação, de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), é de pequeno vulto, não representando risco financeiro relevante que justifique a imposição de garantia, a qual poderia onerar desnecessariamente a contratação. Além disso, o pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao ateste do fiscal do contrato, constituindo mecanismo suficiente de resguardo ao interesse público, de modo que a dispensa de garantia observa os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

4.8. Da participação de empresas reunidas em consórcio



4.8.1. Não será permitida a participação de consórcios nesta dispensa. É certo que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.8.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

4.8.3. Dessa maneira, fica vedada a participação de consórcio.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, situada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-902

5.2. O prazo de entrega das vacinas será de até 07 (sete) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço.

5.3. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, nas dependências do TCE-MS, no horário compreendido entre 08h e 13h, devendo ser concluída em até 03 (três) dias.

5.4. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com identificação, fazendo constar descrição e incluindo marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com as suas características;

5.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, com prazo mínimo de validade de (12) doze meses a contar da data de fabricação.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer



pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados às atividades executadas, pelos funcionários da Contratada;

5.8. A contratada deverá entregar o Relatório Técnico após a aplicação das doses de vacinas da CEPA/2026, contendo a descrição detalhada do serviço executado, com identificação das vacinas aplicadas, especificação da cepa correspondente ao exercício de 2026, quantitativos utilizados, datas e locais de aplicação, bem como a identificação dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados.

5.9. Durante a vigência do contrato, esta prevista 01 (uma) aplicação da dose de vacina por servidor.

5.10. Os serviços abrangem a aplicação única de doses de vacinas referentes à cepa 2026, conforme protocolos técnicos e sanitários vigentes, destinadas à imunização do público-alvo definido pela Administração.

5.11. A execução do objeto compreende a realização de uma única ação de vacinação, em data previamente definida pela Contratante, abrangendo os locais, unidades e ambientes por ela indicados, observadas as condições adequadas para a aplicação segura das vacinas.

5.12. As vacinas a serem utilizadas deverão ser específicas da cepa 2026, devidamente registradas na ANVISA, mantidas sob condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte, atendendo integralmente às normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico o contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico o contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do ontrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a



promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma E-Fornecedor.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma E-Fornecedor serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo



alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a realização dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de



todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de



cobrança.

8.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. Será efetuado o pagamento apenas das doses de vacinas aplicadas.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9.2. Da participação das ME's e EPP's:

9.2.1. Esta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o valor estimado é inferior a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos o art. 48, inc. I c/c art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

9.3. Regime de Execução

9.3.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de baixa complexidade, enquadrado como contrato por escopo, e com valor estimado que se enquadra nos limites da dispensa de licitação, a Administração entende que a exigência da regularidade fiscal da empresa contratada é suficiente para a segurança do processo. Nesses termos, e em conformidade com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será simplificada, **devendo ser exigidos somente o último balanço patrimonial ou a declaração de que a licitante atende aos índices econômicos previstos no edital**, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, conforme discriminado no item 10.5., alínea c.3.

9.4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com 19 efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais e/ou Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.8) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-financeira

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c.2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.3) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c.3.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.3.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

c.3.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



d) Qualificação Técnica

d.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1.1) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

d.1.1.1) contrato(s) que comprove(m) o fornecimento e aplicação de vacinas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total solicitado para o lote deste certame, o que corresponde a 300 (trezentas) doses, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

d.1.2.) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.1.3.) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que ser suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2) Apresentar **Licença Sanitária** expedida pela Vigilância Sanitária, específico para a realização de atividade de vacinação;

d.3) Apresentar Autorização emitida pela Vigilância Sanitária para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (**autorização para vacinação extramuros**);

d.3.1) Caso a licitante venha a subcontratar o serviço de aplicação de vacinas, o documento de que esta alínea em nome da subcontratada, poderá ser apresentado em momento posterior à habilitação, porém previamente à assinatura do Contrato;

d.4) Apresentar **Termo de Responsabilidade Técnica** emitido pelo médico, farmacêutico ou enfermeiro Responsável Técnico pelo estabelecimento, acompanhado da cópia autenticada de sua cédula de identidade, expedida por seu respectivo Conselho Regional;

9.4.2.1. As exigências de documentação de qualificação técnica visam uma medida de segurança e resguardo tanto para a Administração Pública, evitando se incorrer em responsabilidade civil por culpa em eventuais danos causados por um possível atendimento profissional sem registro ou empresa irregular, tendo em vista não serem raros os casos de atendimentos realizados por falsos médicos e demais profissionais da área da saúde, quanto o resguardo à saúde dos servidores (as), conselheiros (as) e colaboradores(as), que por meio da comprovação documental serão atendidos por profissionais e empresas legalmente habilitados.

9.4.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



9.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.4.3.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Procedimentos da dispensa (sessão pública)

9.5.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. O acesso à plataforma de cadastro, bem como os manuais e orientações sobre o procedimento, está disponível por meio do Portal de Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico: <https://compras.tce.ms.gov.br/menu-fornecedor>.

9.5.2. A Dispensa Eletrônica será realizada exclusivamente por meio do portal eletrônico de dispensa eletrônica: <https://siga.tce.ms.gov.br/compra-direta>.

9.5.3. Para dúvidas técnicas relacionadas à utilização das plataformas, podem ser



esclarecidas por meio dos seguintes canais de atendimento:

- Chat: Disponível diretamente nas plataformas;
- E-mail: servicecenter@azi.com.br;
- Telefone: (67) 3303-2710 / 0800 722 2701 / (67) 3303-2730 Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (horário de Brasília);
- Chat: Disponível diretamente na plataforma E-Fornecedor.

9.5.4. Para participar, o fornecedor deverá cadastrar sua proposta inicial no sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto, marca (quando aplicável) e o preço, até a data e horário definidos.

9.5.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar em campo próprio do sistema eletrônico:

- **Nome da fabricante das vacinas (preencher campo “marca”);**
- **As declarações disponibilizadas conforme Modelo Anexo I (Declaração Unificada) deste Termo de Referência.**

9.5.6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.5.7. A sessão pública para envio de lances será aberta automaticamente no sistema Compra Direta, após o encerramento da fase de envio da proposta.

9.5.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5.9. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a regularidade do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, por meio de consultas aos cadastros oficiais (CEIS, CNJ, TCU), inclusive em nome do(s) sócio(s) majoritário(s), conforme legislação vigente.

9.5.10. Em continuidade, será analisada a adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o valor máximo estipulado.

9.5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar vícios insanáveis, não atender às especificações técnicas do aviso ou de seus anexos, tiver preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo permitido, não comprovar sua viabilidade quando exigido, ou apresentar desconformidades insanáveis com as demais exigências do edital.

9.5.12. Caso haja indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.



9.5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

9.5.14. Quando necessário, o fornecedor será convocado a apresentar documentos complementares à proposta de preço e/ou habilitação, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, cabendo prorrogação por igual período, a critério do Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial, sob pena de inabilitação.

9.5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.16. O fornecedor será inabilitado se não atender às exigências de habilitação, sendo então convocada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

9.5.17. Atendidas todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O fornecedor vencedor da disputa, após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou a disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5. Apresentar, quando da assinatura do contrato, a relação nominal da equipe de profissionais escalados para a realização do serviço de imunização, com os respectivos



comprovantes de registro no Conselho de Classe Profissional, bem como a apresentação do Contrato de Trabalho ou outro meio hábil, para fins de comprovação de vínculo empregatício.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, de item único conforme apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3101
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.03101.01.032.0002.2011.0001
FONTE DE RECURSOS	1500
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.09
DESCRIÇÃO DE DESPESA	Material Medicamentos para uso em Unidade de Saúde

13. SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES NA ELABORAÇÃO

13.1. Em razão das especificidades do objeto, fez-se necessário estabelecer as funções de cada membro da equipe de planejamento na elaboração do presente Termo de Referência.

13.2. Assim, toda a parte técnica correspondente ao objeto, cenários, soluções, pesquisa de preço e todas as informações que se correlacionam com a parte técnica foram desempenhadas exclusivamente pelos seguintes membros da equipe de planejamento: **Elaine Góis dos Santos**, membro pertencente à Diretoria de Gestão de Pessoas.

13.3. A revisão do documento quanto à existência dos itens obrigatórios, ao que diz respeito ao modo de contratação e escolha da modalidade, bem como a padronização do documento foram desempenhadas pelo seguinte membro da equipe de planejamento: **Everton Luis Nunes**, membro pertencente à Coordenadoria de Licitações e Contratos.



14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. As unidades responsáveis pelo presente Termo de Referência são a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

- a) **Elaine Góis dos Santos Gianotto** - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- b) **Everton Luis Nunes** - Coordenadoria de Licitações e Contratos;

15. ANEXOS

I "A" – Declaração Unificada.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2026.



PROCESSO TC-CP/00005/2026
ANEXO I DO TR - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), **DECLARA**, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n. xx/xxxx, sob as penas da lei, que:

I – ter ciência em relação ao inteiro teor do aviso de dispensa eletrônica, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos, bem como em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

II – a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

III - atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e do instrumento convocatório.

IV - inexistente impedimento a minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

V- cumpro a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para menores aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

VI - observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1998, que veda o tratamento desumano ou degradante.

VII - atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

VIII – participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao dispositivo no art. 16 da lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. (SE FOR O CASO)

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



Termo de Referência

Código do documento: N6PL-KX5C-NVS9-U2F6



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://siga.tce.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/N6PL-KX5C-NVS9-U2F6>

Ou digite o código: N6PL-KX5C-NVS9-U2F6

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Everton Luis Nunes

CPF: 022*****89

Em: 26/02/2026 10:18



Digital

TATIANA BASILE BAZAN INSFRAN

CPF: 011*****02

Em: 26/02/2026 10:45



Digital

ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO

CPF: 852*****04

Em: 26/02/2026 13:40
